



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 97/2022
Belém, 23 DE MAIO DE 2022

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 163 DE 20 DE MAIO DE 2022 pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO/Nº 083/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 081/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº096/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº106/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 097/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 098/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 099/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 100/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 101/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 102/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 104/2022- APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/Nº 105/2022- APROVAÇÃO pág.7

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.9

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.12

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.12

Comissão de Justiça

PARECER Nº 115/2022-COJ. AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE ADAPTADO COM INSTALAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.15

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.16

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.16

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.16

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022 - SSCIE - 22º GBM/CAMETÁ pág.16

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.371, DE 19 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 35 de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 35 de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/568625,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 35 de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.372, DE 19 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 533 de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 533 de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo no 2022/579137,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 533 de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.373, DE 19 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 679/2022, de 13 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 679/2022, de 13 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/558966,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto no 679/2022, de 13 de abril de 2022 editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 802.175

Fonte: Diário Oficial nº 34.978, de 23 de maio de 2022 e Nota nº 46.343 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 163 DE 20 DE MAIO DE 2022

Nomeia os membros da Comissão do Mérito do Bombeiro Militar - 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 2.360, de 16 de maio de 2022, e a Portaria nº 180 de 18 de maio de 2022, publicados no Aditamento ao Boletim Geral nº 93 de 18/05/2022, e;

Considerando o Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2022/493716 - CBMPA, resolve:

Art. 1º - Nomear para compor a "**Comissão do Mérito Bombeiro Militar - 2022**", que avaliará as propostas de indicação para a concessão das condecorações e méritos do CBMPA, os Oficiais conforme abaixo relacionados:

Presidente:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Membros:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA e Coordenador Adjunto de Defesa Civil do Estado

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM

Comandante Operacional do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM

Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

SECRETÁRIO:

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TCEL QOBM

Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA

Art. 2º Compete ao Secretário receber e organizar os Registros de Propostas atinentes aos Méritos do CBMPA para avaliação desta Comissão e, informar os membros quanto as datas, locais e horários definidos pelo Presidente para as sessões de análise das propostas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 46316 Gabinete do Comando

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 178 DE 17 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Termo de Convênio nº CV-0001-CI/2022/0001 celebrado entre a Empresa Brasileira Aeroportuária - INFRAERO e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, resolve:

Art. 1º Nomear o **1º TEN QOBM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO**, MF: 5428696/1, como fiscal do convênio nº CV-0001-CI/2022/0001, para acompanhar e fiscalizar a sua execução em obediência à Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO - RILCI e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153 ANAC.

Art. 2º Designar o **TCEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA**, MF: 5817030/1, como Fiscal Suplente do referido Convênio, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Convênio será o responsável por sua perfeita execução, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do Convênio que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do convênio.

Art. 5º Determinar ao Fiscal do Convênio que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Nomear como Prestador de Contas, do respectivo convênio o **CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA**, MF: 57173681/1, conforme legislações supramencionadas, leis e ordenamentos jurídicos pertinentes.

Art. 7º Revogar a PORTARIA Nº 441, de 06 de julho de 2017, publicada no Boletim Geral nº 139, de 27 de julho de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2022, e cessando seus efeitos a partir de 21 de maio de 2025.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.140



SUPRIMENTO DE FUNDO.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/SF/DF DE 15 DE MARÇO DE 2022**

Conceder suprimento de fundos ao MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS, MF: 54184148-2 no valor de R\$1.700,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 801.652

OUTRAS MATÉRIAS.
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em atenção ao Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é Aquisição de materiais de proteção individual (protetor solar corpo e rosto, protetor solar labial, apito, saco estanque e óculos) e logístico (garrafão de 05 l e 12 l, caixa térmica 70 l, capa impermeável para ht, maca, ombrelone, tenda, lona para tenda e base para ombrelone), para atender as necessidades do CBMPA, comunica a suspensão administrativa do Pregão supramencionado para fins de análise recursal, com reabertura prevista para o dia 24/05/2022, às 13h00h (terça-feira).

Belém-Pa, 20 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.147

Fonte: Diário Oficial nº 34.978, de 23 de maio de 2022 e Nota nº 46.348 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA.****PORTARIA Nº 043/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.**

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ NOVA IPIXUNA, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foi cadastrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiário, encaminhado pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 1.212,00 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS) para 01 família cadastrada.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.156

PORTARIA Nº 042/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto no 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Boletim Geral nº 97 de 23/05/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/05/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 88A199611A e número de controle 1581, ou escaneando o QRcode ao lado.



Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ MARABÁ, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 470.256,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) para as 388 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.152

PORTARIA Nº 041/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto no 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ BOM JESUS DO TOCANTINS, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 87.264,00 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) para as 72 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.138

PORTARIA Nº 040/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto no 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ PLACAS, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 232.704,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS) para as 192 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.133

PORTARIA Nº 038/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ TRAIRÃO, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 146.652,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) para as 121 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.110

PORTARIA Nº 039/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ DOM ELISEU, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 163.620,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS) para as 135 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.122

PORTARIA Nº 037/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ SANTARÉM, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 139.380,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS) para as 115 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.106

PORTARIA Nº 036/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ RURÓPOLIS, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 233.916,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS) para as 193 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.080

PORTARIA Nº 035/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 37.572,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS) para as 31 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.063

PORTARIA Nº 033/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ NOVO PROGRESSO, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 223.008,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITO REAIS) para as 184 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 801.999

PORTARIA Nº 034/CEDEC DE 20 DE MAIO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ PACAJÁ, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 304.212,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS) para as 251 famílias cadastradas.

[PARA CONSULTAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 802.038

Fonte: Diário Oficial nº 34.978, de 23 de maio de 2022 e Nota nº 46.346 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO/Nº 083/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 083/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "AÇÕES DE DEFESA CIVIL - Rompimento Iminente de Barramento";

Fonte: Nota nº 46.317- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 081/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 081/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante a "CONDUÇÃO DE MILITARES";

Fonte: Nota nº 46318- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº096/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 096/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "AÇÕES DE SAÚDE - HVM (Hospital Veterinário)";

Fonte: Nota nº 46319 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº106/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 106/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "AÇÕES DE DEFESA CIVIL - realização de visita técnica em imóvel";

Fonte: Nota nº 46320- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 097/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 097/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "FORÇA TAREFA - MANUTENÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO";

Fonte: Nota nº 46321- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 098/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 098/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "FORÇA TAREFA - MANUTENÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO";

Fonte: Nota nº 46322 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 099/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 099/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "FORÇA TAREFA - MANUTENÇÃO DE BARRACAS";

Fonte: Nota nº 46323 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 100/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 100/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "AÇÃO DE CIDADANIA CARCERÁRIA - Centro de Reeducação Feminino - CRF";

Fonte: Nota nº 46324 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 101/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 101/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "AÇÃO DE CIDADANIA CARCERÁRIA - Centro de Reeducação Feminino - CRF";

Fonte: Nota nº 46325- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 102/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 102/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "AÇÕES DE SAÚDE na USA/PMPA";

Fonte: Nota nº 46326 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 104/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 104/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "AÇÃO SOCIAL - "DOMINGO DO BEM";

Fonte: Nota nº 46327 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 105/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 105/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento "CONDUÇÃO DE MILITARES";

Fonte: Nota nº 46328 - CEDEC

Diretoria de Pessoal**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA	57173856/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº20054 e Nota nº46.266 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido o militar abaixo relacionado, a contar do dia 20 de maio de 2022, por determinação do Diretor de Ensino e Instrução

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	5618037/1	ABM	QCG-AJG	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - Publique-se.
- Protocolo: 2022/597759 - PAE.
Fonte: Nota nº 46.267 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO	57174212/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.962 e Nota nº46.277-Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº20.018 e Nota nº46.278 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ROBSON BEZERRA DA SILVA	54190855/2	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;



2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.022 e Nota nº46.279 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM ADRIANO ALVES DE ARAUJO	5932302/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.052 e Nota nº46.280 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ADIVAR ELIZIARIO DOS SANTOS FILHO	57173936/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.069 e Nota nº46.281 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LUZENILDO FROZ OLIVEIRA	57173686/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.988 e Nota nº46.283 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EMANUEL CARVALHO BARROS	57173672/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.760 e Nota nº46.288 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	5430216/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.652 e Nota nº46.289 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	57173981/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.063 e Nota nº 46.300 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM TIAGO DA CONCEICAO SOBRINHO	57217820/1	Mudança de Estado Civil

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.064 e Nota nº46.303 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM GRIGORIO DIAS DA ANUNCIACAO	57173926/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.080 e Nota nº 46.304 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ERASMO CARLOS DE MEDEIROS	57174203/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.081 e Nota nº46.305 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB RR ROFFMAN GOMES AMORIM	57189223/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.070 e Nota nº46.340 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
1 TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	05	09/05/2022	13/05/2022
SUB TEN QBM-COND MARCIO PESSOA ABREU	5427673/1	1	04/05/2022	18/05/2022
1 SGT QBM JEAN CARLO NEVES DE SOUZA	5210488/1	05	10/05/2022	14/05/2022
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	03	06/05/2022	08/05/2022
2 SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA	5610087/1	02	27/04/2022	28/04/2022
2 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	02	10/05/2022	11/05/2022
2 SGT QBM JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	5430437/1	02	30/04/2022	01/05/2022
3 SGT QBM ADRIANO MEDEIROS FONSECA	57175074/1	07	03/05/2022	09/05/2022
3 SGT QBM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	5399505/1	06	09/05/2022	13/05/2022
3 SGT QBM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	5623626/1	04	11/05/2022	14/05/2022
3 SGT QBM KLEBER MONTEIRO DA SILVA	5620589/1	15	04/05/2022	18/05/2022
CB QBM ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	01	08/05/2022	08/05/2022
CB QBM ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	57217983/1	02	30/04/2022	01/05/2022
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	04	30/04/2022	03/05/2022
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	01	28/04/2022	28/04/2022
CB QBM DARIL DA SILVA E SILVA	57220179/1	15	11/05/2022	25/05/2022
CB QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	57189413/1	04	10/05/2022	13/05/2022
CB QBM PAULO SERGIO SOUZA MACHADO	57189401/1	02	10/05/2022	11/05/2022
CB QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	20	07/05/2022	26/05/2022
CB QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	10	27/04/2022	06/05/2022
CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	57217779/1	14	06/05/2022	19/05/2022
SD QBM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987/1	10	09/05/2022	18/05/2022
SD QBM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987/1	03	29/04/2022	01/05/2022



SD QBM JOSE MANSO PALMEIRA NETO	5932243/1	01	09/05/2022	09/05/2022
SD QBM LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	5932247/1	01	08/05/2022	08/05/2022
SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS	5932544/1	01	08/05/2022	08/05/2022
SD QBM RONNE WALLACE ALVES PAIVA	5932369/1	01	05/05/2022	05/05/2022
SUB TRN RRCONV CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS	5037581/2	05	02/05/2022	06/05/2022

Fonte: Nota nº 46.243 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO

Tribunal de Contas do Estado do Pará



ACÓRDÃO N.º 62.019
(Processo TC/500032/2018)

Assunto: Representação formalizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face de falha na fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos públicos transferidos mediante convênio e instrumentos congêneres

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO. FALHA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FRAGILIDADES NO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.666/1993 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 870/2013. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, APLICÁVEL A TODAS AS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E PARCERIAS. PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Verificou-se que existem problemas em todas as etapas que envolvem as transferências voluntárias: pactuação, execução e fiscalização. Estes problemas aparecem em diferentes graus em cada unidade gestora, mas de forma geral, dizem respeito a falhas no cumprimento da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 870/2013. Logo, há urgente necessidade de mudanças neste cenário.

2. Entende-se que a formalização de manual de convênios, bem como a elaboração de sistema para sua gestão e fiscalização devem correr conjuntamente, de modo a proporcionar às unidades gestoras procedimentos uniformizados de cadastro, monitoramento e fiscalização dos convênios formalizados, bem como o cadastro dos fiscais responsáveis por cada instrumento, de modo a permitir uma constante avaliação de cumprimento dos requisitos do Decreto nº 870/2013.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Daniel Mello:

Processo TC/500032/2018.

Versam os autos sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio do Excelentíssimo Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita, acerca de falha na fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos públicos transferidos mediante convênio e instrumentos congêneres.

O ilustre Parquet de Contas constatou (fls. 01-14, v. 1), tomando 2016 como exemplo, um volume de transferências voluntárias a entidades de direito privado no montante aproximado de R\$ 710 milhões — sem incluir os valores transferidos às entidades de direito público. No entanto, nota recorrentes irregularidades no que diz respeito a este procedimento, quais sejam:

- (1) debilidade técnica na definição das diretrizes e procedimentos operacionais para implementação do convênio;
- (2) aprovação de planos de trabalho defectivos;
- (3) desobediência ao cronograma de aprovação dos recursos pactuados;
- (4) inexistência de atos normativos internos aptos a orientar os procedimentos de celebração de convênios;
- (5) não acompanhamento da execução do objeto conveniado;
- (6) não verificação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, nas hipóteses de obras de engenharia;
- (7) não expedição ou deficiência na produção de laudo técnico conclusivo, instrumento apto a demonstrar a consecução do objeto;
- (8) falta de transparência dos dados de transferências voluntárias realizadas durante o exercício financeiro;
- (9) inexistência de aprovação jurídica dos convênios pela Advocacia Pública do Estado.

Diante deste quadro, o MPC solicitou a realização de inspeção, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato nº 63/2012), para apuração por amostragem da estrutura fiscalizatória de acompanhamento da execução dos objetos convencionais, com atenção especial para os seguintes temas: qualificação técnica-profissional dos fiscais; quantidade de fiscais comparada ao quantitativo de repasses voluntários firmados; existência ou não de manuais ou normativos orientadores; uso de tecnologia na aferição do cumprimento do objeto conveniado; constituição de setores permanentes de fiscalização de convênios; e manejo de técnicas de georreferenciamento de obras.

Ao receber o pedido, a Presidência desta Corte, considerando parecer da Procuradoria, admitiu a

presente representação (fls. 15-18, v. 1) e em seguida a distribuiu a este Relator.

Esta Relatoria acatou o pedido do Ministério Público de Contas, instaurando inspeção coordenada para avaliar as condições fiscalizatórias das transferências voluntárias no Estado. Para isso, realizou-se levantamento acerca das Unidades Gestoras Estaduais que mais repassaram recursos mediante transferências voluntárias no período de 2012 a 2016, selecionando as seguintes para inspeção:

Fundo Estadual de Saúde - FES;

Secretaria de Estado de Educação - SEDUC; Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE;

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEOP;

Secretaria de Estado de Cultura - SECULT; e

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Para analisar estas unidades, determinou-se à Secretaria de Controle Externo - SECEX, a inspeção coordenada das UGs, por intermédio das Controladorias de Contas de Gestão, quais sejam: 2ª CCG; 3ª CCG; 4ª CCG; 5ª CCG; 6ª CCG; e 7ª CCG. Cada Controladoria emitiu relatório técnico acerca dos órgãos jurisdicionados sob sua responsabilidade, aproveitando, quando possível, a ocasião de auditorias já programadas no Plano Anual de Fiscalização para a realização de diligências, no intuito de garantir a celeridade dos trabalhos, sem interferir no cronograma de fiscalizações já elaborado por esta Corte.

Após a emissão dos relatórios de cada controladoria, a 2ª CCG ficou responsável pela consolidação dos trabalhos, bem como da tomada de esclarecimentos gerais acerca da temática, junto à Auditoria Geral do Estado.

Os trabalhos da SECEX resultaram em minucioso parecer (fls. 209-279, vol. II), que analisou as unidades em relação aos seguintes critérios: corpo técnico; quantidade de técnicos para a fiscalização; estrutura, tecnologia e ferramentas; e procedimentos e existência de manual.

Destacam-se as conclusões a seguir, por unidade gestora fiscalizada:

1) FDE: a inspeção foi realizada pela 3ª CCG. Identificouse que o FDE realiza transferências exclusivamente a municípios do Estado do Pará, considerando-se sua missão institucional.

- Conclusão da 3ª CCG: Existência de estrutura adequada para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos convencionais (corpo técnico adequado, quantidade de técnicos adequada e existência de Manual de Convênios fls. 76-113, v. 1, elaborado e utilizado pelo fundo).

2) SEDOP: a inspeção foi realizada pela 4ª CCG. Identificouse que a SEDOP firmou 80 convênios de 2012 a 2018, totalizando R\$ 68,5 milhões transferidos, sendo 99% deste valor destinado a prefeituras. A controladoria ressalta que, destes 80,54 foram firmados em 2016, ano de eleições municipais, totalizando R\$ 58,3 milhões, correspondente a 85% do valor pactuado no período de 7 anos.

- Conclusões da 4ª CCG:

- Irregularidade: os convênios de nº 09/2014, nº 01/2015, nº 25/2016, nº 26/2016, e nº 74/2016, celebrados com organizações de sociedade civil, não foram realizados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que já vigorava à época.

- Irregularidade: servidores comissionados e temporários atuando na fiscalização de convênios acima de R\$100.000,00, contrariando o disposto no art. 30 do Decreto Estadual n. 870/2013;

- Fragilidade operacional: 48% dos recursos transferidos são fiscalizados por servidores comissionados e temporários sem estabilidade funcional;

- Fragilidade operacional: a Sedop informou que dispõe de 26 técnicos disponíveis para atuarem como fiscais de convênio, mas para pleno atendimento do Decreto Estadual n. 870/2013, necessitaria de 120 (cento e vinte) técnicos.

- Fragilidade operacional: a Sedop não dispõe de manual interno na fiscalização.

- Conclui-se que a Sedop apresenta irregularidades no acompanhamento e execução dos objetos convencionais.

3) SEEL: a inspeção foi realizada pela 5ª CCG. A Seel apresentou relação descrevendo 03 instrumentos de fomento, totalizando 116 mil pactuados e vigentes atualmente.

- Conclusões da 5ª CCG:

- Fragilidade operacional: a Seel não dispõe de manual interno para a fiscalização;

- Ausência de informações acerca da formação do corpo técnico considerado apto a fiscalizar;

- Logo, a SEEL atende parcialmente as exigências para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos convencionais.

4) SECULT: a inspeção foi realizada pela 5ª CCG. A SECULT realiza parcerias apenas com organizações da sociedade civil. Na época da fiscalização, estavam vigentes 05 parcerias (Termos de fomento e Termos de colaboração), totalizando R\$18 milhões pactuados.

- Conclusões da 5ª CCG:

- A Secult afirmou dispor de normativo interno, mas não tendo o disponibilizado, inviabilizou a verificação por esta equipe técnica.

- Ausência de informações acerca da formação do corpo técnico considerado apto a fiscalizar.

- Logo, a SECULT atende parcialmente as exigências para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos convencionais.

5) SEDUC: a inspeção foi realizada pela 5ª CCG. A Seduc apresentou relação de 337 instrumentos, totalizando R\$127 milhões pactuados, sendo R\$124 milhões referentes a recursos estaduais, com o restante contrapartida.

- Conclusões da 5ª CCG:

- Indício de Irregularidade: apesar de dispor de normativos internos acerca da fiscalização de convênios, observa-se que estes regimentos não têm sido seguidos, considerando a genericidade dos relatórios de acompanhamento e laudos conclusivos apresentados a esta Corte de Contas.

- Ausência de informações acerca da formação do corpo técnico considerado apto a fiscalizar, não sendo possível garantir sua aptidão à época do ajuste.



• A SEDUC atende parcialmente as exigências para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos conveniais.

6) SESP A e FES: a inspeção foi realizada pela 6ª CCG. A Sesp a apresentou relação de 18 convênios, totalizando R\$22,4 milhões pactuados. Já o FES pactuou 7 convênios, cujo valor inicial somava R\$ 93,4 milhões, mas que foram aditivados em mais R\$ 99,7 milhões (107% do total). A unidade técnica identificou que os convênios SESP A de n. 02/2017 e 04/2017 estavam, à época da fiscalização, respectivamente com 19% e 30% dos recursos repassados, próximos do fim de sua vigência, restando dúvida se os objetos serão concluídos em tempo hábil (reforma de hospitais), e dúvida se a entidade vem obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido nos Planos de Trabalho, como normatiza a Lei 8.666/1993, art 116, §3º.

• Conclusões da 6ª CCG:

• Expressiva quantidade de recursos pactuados e aditivados;

• Indício de irregularidade: Dúvidas quanto ao cumprimento do cronograma de desembolso estabelecido nos Planos de Trabalho (Conv. SESP A n. 02/2017 e 04/2017);

• Irregularidade: SESP A - 1 fiscal encarregado de 06 convênios, em desacordo com o art. 5º do Decreto n. 870/20134;

• Fragilidade operacional: SESP A e FES não dispõem de manual interno para a fiscalização;

• SESP A e FES atendem parcialmente as exigências para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos convenia

7) SUSIPE: a inspeção foi realizada pela 7ª CCG. A Susipe não possuía, em vigência, convênios firmados na condição de conveniente. Havia 02 Termos de Cooperação Técnica com a SEDOP, com destaque de créditos orçamentários para a execução de obras, totalizando R\$6 milhões.

• Conclusões da 7ª CCG:

• Ausência de cláusula identificando o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização e de prazos para a realização da fiscalização (Resolução TCE n. 13.989/1995, art. 1º, §1º5)

• Ausência de previsão de início da execução do objeto (Lei n. 8.666/1993, art. 116, §1º, VI)

• Liberação das parcelas dos recursos em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho (Lei n. 8.666/1993, art. 116, §3º)

• Irregularidade na fiscalização: descumprimento da exigência do art. 3º do Decreto Estadual n. 870/2013, quanto a obrigação de servidores efetivos na fiscalização de convênios acima de R\$100.000,00.

• Fragilidade operacional: a Susipe não dispõe de manual interno para a fiscalização;

• A Susipe atende parcialmente as exigências para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos conveniais.

Adicionalmente, a 2ª CCG levantou informações quanto ao Sistema e-Parceria, cabendo um breve histórico da implantação do sistema no Estado.

Na análise das contas de governo 2016, recomendou-se a AGE a implementação de um controle de transferências voluntárias mediante sistema informatizado. Em parceria com a PRODEPA, a AGE está implantando o Sistema e-Parceria (sistema de gestão das parcerias do Poder Executivo do Governo do Ceará, adaptado ao contexto do Pará).

Em setembro de 2017, a PRODEPA incumbiu-se de viabilizar o funcionamento do sistema. No primeiro semestre de 2018, a PRODEPA disponibilizou à AGE o sistema ajustado e adaptado para testes. No fim de 2018, a AGE informou a esta Corte que estaria “verificando as funcionalidades relacionadas às aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelas O SC no âmbito das parcerias, bem como aos pagamentos relacionados a essas despesas”. O sistema e-Parceria, utilizado pelo Estado do Ceará, está sendo customizado para utilização pelo Poder Executivo do Estado do Pará, porém, devido à complexidade do sistema, ainda estão sendo realizados testes.

Enquanto a customização do e-Parcerias não c finalizada, o Estado permanece sem controle sistematizado sobre as transferências voluntárias efetuadas. A recomendação é objeto de análise das Contas de Governo 2018.

Diante disso, a 2ª CCG realizou os seguintes questionamentos à Auditoria Geral do Estado:

• O Sistema e-Parceria abrangerá todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão, até a apresentação da prestação de contas Resposta: O sistema abrangerá o cadastramento das entidades, o processo de seleção e contratação, os documentos de despesa, e o registro das fiscalizações.

• As informações que deverão ser divulgadas garantirão a melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados, além da transparência necessária ao exercício dos controles externo e social Resposta: O acesso será público a qualquer interessado.

• Quem deve ser o órgão gestor do sistema Resposta: A AGE/PA gerirá o sistema, e os órgãos cedentes devem alimentá-lo.

Por fim, a SECEX traz como conclusão final que a única unidade jurisdicionada fiscalizada que possui estrutura adequada para fiscalização dos objetos conveniais trata-se do FDE. À exceção da 3ª CCG, todas as demais controladorias no cumprimento da presente representação encontraram irregularidades nas unidades jurisdicionadas inspecionadas, como demonstrado anteriormente.

Concluiu-se que os órgãos/entidades públicas estaduais enfrentam dificuldades na estrutura de acompanhamento, fiscalização e execução adequados dos repasses de verbas de transferências voluntárias.

A AGE está buscando melhorias diante da implementação do Sistema e-Parceria, mas permanecem as deficiências até que o referido sistema seja implementado e entre em efetiva execução.

Deste modo, a SECEX sugeriu que esta Corte de Contas acompanhe o resultado da implementação do Sistema e-Parceria.

Os autos foram encaminhados ao duto Ministério Público de Contas, que em seu parecer (fls. 284-298, vol. II) reiterou os achados da SECEX, adicionando as seguintes observações:

1) Quanto ao FDE:

• O MPC identificou que o FDE designou um mesmo servidor para mais de três convênios (que somados, alcançam mais de R\$100.000,00) e que 06 de um total de 07 fiscais não possuem vínculo com a administração (fls. 66/74 vol. II);

2) Quanto à SEDOP:

• Considerando a elevada quantidade de convênios firmados pela SEDOP com prefeituras municipais em 2016, somando 54 convênios e R\$58 milhões de reais, há de se averiguar o cumprimento de regimentos específicos, dentre os quais da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/1997), uma vez que esta última veda, nos três meses que antecedem o pleito, a realização de transferências voluntárias de recursos dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, “a”);

• Propõe o MPC o encaminhamento de cópia dos autos ao MPPA para verificação desta situação;

• Quanto ao descumprimento da Lei n. 13.019/2014 na pactuação dos convênios 09/2014, 01/2015, 25/2016, 26/2016 e 74/2016, sugere o MPC a inclusão deste tópico nas Contas de Gestão da SEDOP (2016) e também da análise de cada um dos convênios formalizados.

• A listagem de fiscais disponibilizada (quadro 05, fls. 233/234, vol. II) revela que a SEDOP descumprir o disposto no art. 5º (caput e parágrafo único) do Decreto Estadual n. 870/2013, vez que diversos servidores fiscalizam mais do que três convênios.

3) Quanto à SECULT e SEDUC:

• Diante do não cumprimento integral do disposto na SDI n° 01/2018-5ªCCG pelos respectivos jurisdicionados, restando ausentes algumas informações quanto ao requerido, as informações prestadas pelos jurisdicionados deixam de atingir a finalidade para a qual foi instaurada a inspeção.

4) Quanto à SESP A e FES:

• A ausência de atendimento aos itens 3, 4, 5 e 6 da SDI n° 01/2018-6ªCCG prejudica sobremaneira o exame da situação da SESP A/FES quanto ao objeto desta representação.

• Entende o MPC que deveria haver uma reiteração das solicitações não atendidas, fixando prazo para o respectivo atendimento.

Ademais, o ilustre Parquet de Contas considerou como positivo o trabalho desenvolvido pela SECEX/TCE/PA, através de cada uma das unidades que participaram da inspeção objeto da presente Representação.

Dessa forma, opinou pelo conhecimento da presente representação e no mérito, pela procedência da representação, uma vez demonstrada a ineficiência dos órgãos inspecionados no efetivo controle, acompanhamento e fiscalização dos objetos conveniados. Desta forma, sugeriu recomendações c determinações para o cumprimento da legalidade e o aprimoramento da gestão e fiscalização das transferências voluntárias.

Sugeriu ainda, a critério do Exmo. Relator, oportunizar antes do julgamento de mérito, ciência (com vistas dos presentes autos) à SEAD, AGE e PGE.

Em sequência, dada a relevância dos achados, esta Relatoria entendeu ser necessário fazer a citação da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), do Auditor Geral do Estado (AGE) e do Procurador Geral do Estado (PGE), para que, querendo, manifestassem-se nos autos quanto aos itens levantados pela equipe de fiscalização e pelo Parquet de Contas (fls. 303-309, v. 2).

Das entidades citadas, a SEAD apresentou manifestação (fls. 315-328, v. 2), bem como a AGE (fls. 340-342, v.2), ao que a documentação foi encaminhada para a 2ª CCG para a emissão de relatório complementar.

Analisando os documentos recebidos, a 2ª CCG reiterou e atualizou alguns achados em relatório complementar (fls. 373-404, v. 2), quais sejam:

Insuficiência de técnicos para fiscalizar as parcerias, convênios e outras transferências voluntárias; Fiscalização, por servidores não efetivos, de valores acima do permitido; desrespeito à quantidade limite de instrumentos que cada técnico pode fiscalizar;

• Falta de padrão de normativo orientador das transferências voluntárias;

• Precariedade de estrutura de fiscalização das transferências voluntárias;

• Disparidade em quantidades e valores das transferências voluntárias realizadas pela SEDOP no ano de 2016;

• Da não implantação do Sistema e-Parcerias.PA por parte da AGE;

• Da ausência de canal de comunicação direto com a sociedade para o controle social das transferências voluntárias.

Diante do exposto, a 2ª CCG reiterou seu entendimento pela procedência da presente representação, acrescentando a sugestão de que a decisão desta Corte de Contas seja anexada à Prestação de Contas de Gestão da AGE, exercício 2019.

Encaminhada ao Ministério Público de Contas, este emitiu parecer (fls. 408-413), em que acompanhou o entendimento da unidade técnica, pelo conhecimento e provimento da presente representação, bem como sugeriu a emissão de determinações.

Houve ainda a juntada, a título de informação, do Ofício 622/2019-GAB/PRES, encaminhado pela Prodepa à AGE em 21 de novembro de 2019, que informa ao Auditor Geral, sucintamente, o seguinte: que o sistema e-Parcerias nunca foi homologado (nem aprovado, nem reprovado), caracterizando total desinteresse pelo uso do sistema; e que precisa ser reavaliado o interesse nesse sistema em específico porque hoje existem fortes restrições em relação à atual equipe técnica da PRODEPA ao mesmo, haja vista a desatualização tecnológica das ferramentas de software usadas na época da elaboração de seu código fonte.

Recebida e admitida a informação, os autos retomaram ao Ministério Público de Contas, que ratificaram seu parecer anterior na sua totalidade.

E o relatório. Proposta de Decisão:

Em primeiro lugar, vale ressaltar o primoroso trabalho realizado pela unidade

técnica desta Corte envolvendo seis Controladorias de Contas que, em esforço coordenado, realizaram uma minuciosa análise sobre o tema das transferências voluntárias, tão importante para este TCE, para a guarda do Erário Estadual e para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de nosso Estado.

Em sequência, faz-se importante ressaltar os resultados da auditoria no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, que é um fundo contábil de natureza autônoma que tem por objetivo financiar programas e projetos relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará, de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais. Como a própria missão do Fundo é a de transferir recursos, verificou-se que há um grande empenho desta unidade em cumprir com sua função, que faz com destaque: possui “Manual de Convênios” digno



de nota, a ser tido como exemplo para as demais unidades gestoras estaduais; corpo técnico com a qualificação adequada para a fiscalização; e quantidade de servidores apta a fiscalizar o quantitativo de instrumentos firmados pelo Fundo.

Isso demonstra que, não só o poder público estadual está apto a proceder a estes ajustes, mas também que a legislação pertinente é perfeitamente capaz de ser cumprida. Apesar das fragilidades, dadas principalmente pela ausência de um sistema de acompanhamento e registro dos instrumentos e manualização dos procedimentos de modo geral, existem bons exemplos no Estado a serem seguidos.

Dito isto, passa-se a analisar os demais achados da fiscalização, já listados no relatório. Verificou-se que existem problemas em todas as etapas que envolvem as transferências voluntárias: pactuação, execução e fiscalização. Estes problemas aparecem em diferentes graus em cada unidade gestora, mas de forma geral, dizem respeito a falhas no cumprimento da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 870/2013.

Há de se ressaltar o precedente do Tribunal de Contas da União, citado pelo Ministério Público de Contas, na forma do Acórdão TCU n. 2.991/2018-Plenário, cujo excerto transcreve-se a seguir:

E causa de responsabilização dos gestores principais do órgão concedente a celebração rotineira de convênios baseadas em pareceres omissos quanto ao exame da viabilidade do projeto, da capacidade técnica e operacional do conveniente e da adequabilidade dos preços propostos.

Acórdão TCU n. 2.991/2018-Plenário, Revisor: BENJAMIN ZYMLER

Portanto, é importante citar a gravidade com que se trata o tema das transferências voluntárias, incluindo também a responsabilização dos gestores quando se pactuam convênios e instrumentos congêneres sem a devida atenção à viabilidade de cada projeto e à sua própria capacidade fiscalizatória para verificar o cumprimento do objeto.

Fato é que, diante das falhas observadas, há urgente necessidade de mudanças neste cenário. Toma-se de suma importância a existência de um manual, à exemplo do manual da FDE, mas de aplicabilidade extensível a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual.

Pensa-se que este Tribunal de Contas Estadual deve, inclusive, oferecer ao poder executivo apoio nesta elaboração, respeitados os limites de cada instituição, no sentido de construir colaborativamente um documento que seja capaz de melhor orientar os procedimentos de pactuação, execução e fiscalização dos convênios, no intuito de evitar as irregularidades que se observam diuturnamente no julgamento deste tipo de acordo nesta Corte de Contas.

Uma sugestão que poderia fazer parte do referido manual é a elaboração de modelo de Laudo Conclusivo e demais documentos pertinentes, à exemplo dos modelos presentes no manual do FDE, com as adequações pertinentes a cada tipo de objeto, a refletir com as unidades gestoras do poder executivo.

Outra questão de suma importância é a implantação de Sistema de Planejamento e Gestão de Transferências Voluntárias, que ainda não foi realizada pela AGE. A existência de sistema estruturado que permita verificar os instrumentos convencionais e congêneres em todas as suas etapas é elemento capaz de prevenir o dano ao erário e melhor subsidiar o desenvolvimento do Estado como um todo, propiciando maior transparência e eficiência na gestão destes recursos públicos. Há de se ressaltar que a pandemia impõe urgência na modernização dos sistemas eletrônicos para permitir o gerenciamento e o acompanhamento remoto das avenças por parte do controle interno, externo e social. Ainda que o sistema e-Parcerias não seja considerado adequado, considerando a desatualização do código fonte ressaltada pela PRODEPA, algum sistema deve existir.

Assim, há que se considerar que no julgamento do Parecer Prévio das Contas de Governo do Exercício de 2020 já se expediu uma importante recomendação ao Governo do Estado do Pará, qual seja:

2 Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;

(Relatório de Análise das Contas de Governo 2020 - RESOLUÇÃO TCE/PA Nº. 19.285 de 13 de julho de 2021)

O citado relatório estabeleceu prazo de 180 dias, a partir da publicação da resolução, que ocorreu em 27/07/2021, para que o Estado apresente a esta Corte de Contas as providências para atendimento desta e das outras recomendações, ao que serão posteriormente monitoradas no bojo da Análise Anual de Contas do Governador. Entende-se que tal orientação, caso cumprida, já atenderia em grande parte as lacunas de sistemas informativos quanto às transferências voluntárias, sendo de grande importância para o acompanhamento e fiscalização dos convênios no Estado do Pará, servindo como propulsor do desenvolvimento local.

Assim, entende-se que a formalização do manual, bem como a elaboração do sistema devem correr conjuntamente, de modo a proporcionar às unidades gestoras procedimentos uniformizados de cadastro, monitoramento e fiscalização dos convênios formalizados, bem como o cadastro dos fiscais responsáveis por cada instrumento, de modo a permitir uma constante avaliação de cumprimento dos requisitos do Decreto nº 870/2013.

Feita essa ponderação, e diante de todos os achados levantados, proponho a este Egrégio Plenário o PROVIMENTO da presente representação, bem como a expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES:

(1) Que a AGE/PA elabore, em parceria com a SEPLAD e outros órgãos do Poder Executivo interessados, Manual de Gestão e Fiscalização de Transferências Voluntárias, a exemplo do Manual de Convênios do FDE, em conformidade com os respectivos ditames legais, e ampla divulgação aos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, em um prazo de 12 meses, de forma compatível e concomitante à implementação do sistema de controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, recomendada pela RESOLUÇÃO TCE/PA Nº. 19.285 de 13 de julho de 2021, relativa às Contas de Governo 2020, devendo estas recomendações serem monitoradas em conjunto por esta Corte de Contas;

(2) Que a AGE/PA e a SEPLAD, com participação e colaboração dos órgãos inspecionados na presente Representação (SEPLAN, SEDOP, SEEL, SECULT, SEDUC, SESPA e SUSIPE) apresentem plano de ação, com metas e cronograma de atividades devidamente fixados, a serem formulados no prazo de 180 dias, visando corrigir as irregularidades detectadas pela unidade técnica do TCE/PA e pelo MPC/PA no bojo da presente representação;

(3) Que a AGE/PA expeça ofício-circular aos demais órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, para que cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação correlata ao tema, e, em não o podendo cumprir de imediato, insira-os no Plano de Ação de que trata a respectiva determinação

sugerida. Em especial, não restrito à lista a seguir, que se oriente que:

a) Cumpram-se fielmente as disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações;

b) Atendam-se as disposições contidas no Decreto Estadual n. 870/2013, sobretudo as regras previstas nos arts. 3º e 5º da referida norma;

c) Encaminhe-se, antes da pactuação, minuta dos Termos de Convênio e demais instrumentos congêneres a seu setor jurídico e controle interno, para aprovação jurídica, com o fito de verificar e atuar na correção preventiva de eventuais erros.

d) Observe-se, na formalização dos convênios e instrumentos congêneres, a exigência de designação de fiscal para controle, acompanhamento e fiscalização da consecução dos objetos avençados, em observância à Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

e) Junte-se aos autos do processo de prestação/tomada de contas do convênio as razões para o eventual descumprimento do cronograma de trabalho, explicitando se os motivos constam do rol taxativo do art. 116, §3º, I, II e III da Lei n. 8.666/1993, que sejam vigentes até 1º de abril de 2023, conforme art. 193, II da Lei n. 14.133/2021 III; c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

f) Que, quando da expedição de Laudo Conclusivo ou de Relatório de acompanhamento de obras e serviços, observando os ditames da Resolução TCE/PA nº 13.989/1993 e do Decreto Estadual n. 870/2013, conste no documento diagnóstico minudente daquilo que foi realizado, incluindo registros fotográficos e documentais cabíveis conforme o caso, e, na hipótese de não ser possível verificar cumprimento do objeto convenciado, fazer constar expressamente no laudo ou relatório a conclusão de "não cumprimento" ou "cumprimento parcial" do objeto, demonstrando em termos financeiros e percentuais aquilo que foi efetivamente cumprido.

g) Que se abstenham de firmar convênios e parcerias com recursos estaduais, caso não disponham de servidores em número suficiente para exercer a fiscalização de sua execução e caso tais servidores/auxiliares não possuam qualificação técnica com qualificação condizente com a complexidade do objeto do ajuste firmado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 87/20132, sujeitando-se à responsabilização caso contrário, conforme a jurisprudência afixada no Acórdão TCU n. 2.991/2018- Plenário.

(4) À SEDOP: que faça a adequação da quantidade de técnicos necessários à fiscalização de convênios e instrumentos congêneres, observando-se estritamente os ditames do Decreto n. 870/2013, em um prazo de 12 meses.

Quanto às providências a serem adotadas por esta Corte de Contas, proponho:

(1) Que se junte aos respectivos processos de Contas de Gestão cópia desta decisão e dos relatórios das respectivas controladorias, para responsabilização quanto às irregularidades verificadas pela Seccx no curso da inspeção, conforme planilha I em anexo.

(2) Que a SECEX realize o monitoramento das presentes determinações e recomendações, para que seja verificado seu cumprimento pelos órgãos fiscalizados, nos termos do art. 85 do RICCE e art. 56, §2º da Lei Complementar nº 81/2012.

(3) Que esta Corte encaminhe cópia dos autos ao MPPA para fins ulteriores de direito.

É como proponho.

Planilha I - Relatório e respectivas Contas de Gestão pertinentes

Relatório	restação de Contas de Gestão
4º CCG (fls.151-160, v. I)	SEDOP 2016 e2018
6º CCG (fls. 104-109v, v. II)	SESPAeFES 2018
7º CCG (fls. 201-208, v. II)	SUSIPE2018
2º CCG (fls. 209-279, v. II e 373-404, v. II)	AGE 2018, AGE 2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e dar provimento a Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, expedindo-se as seguintes recomendações:

A) Que a AGE/PA elabore, em parceria com a SEPLAD e outros órgãos do Poder Executivo interessados, Manual de Gestão e Fiscalização de Transferências Voluntárias, a exemplo do Manual de Convênios do FDE, em conformidade com os respectivos ditames legais, e ampla divulgação aos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, em um prazo de 12 meses, de forma compatível e concomitante à implementação do sistema de controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, recomendada pela RESOLUÇÃO TCE/PA Nº. 19.285 de 13 de julho de 2021, relativa às Contas de Governo 2020, devendo estas recomendações serem monitoradas em conjunto por esta Corte de Contas;

B) Que a AGE/PA e a SEPLAD, com participação e colaboração dos órgãos inspecionados na presente Representação (SEPLAN, SEDOP, SEEL, SECULT, SEDUC, SESPA e SUSIPE) apresentem plano de ação, com metas e cronograma de atividades devidamente fixados, a serem formulados no prazo de 180 dias, visando corrigir as irregularidades detectadas pela unidade técnica do TCE/PA e pelo MPC/PA no bojo da presente representação;

C) Que a AGE/PA expeça ofício-circular aos demais órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, para que cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação correlata ao tema, e, em não o podendo cumprir de imediato, insira-os no Plano de Ação de que trata a respectiva determinação sugerida. Em especial, não restrito à lista a seguir, que se oriente que:

C.1) Cumpram-se fielmente as disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações;

C.2) Atendam-se as disposições contidas no Decreto Estadual n. 870/2013, sobretudo as regras previstas nos arts. 3º e 5º da referida norma;

C.3) Encaminhe-se, antes da pactuação, minuta dos Termos de Convênio e demais instrumentos congêneres a seu setor jurídico e controle interno, para aprovação jurídica, com o fito de verificar e atuar na correção preventiva de eventuais erros.



C.4) Observe-se, na formalização dos convênios e instrumentos congêneres, a exigência de designação de fiscal para controle, acompanhamento e fiscalização da consecução dos objetos avançados, em observância à Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

C.5) Junte-se aos autos do processo de prestação/tomada de contas do convênio as razões para o eventual descumprimento do cronograma de trabalho, explicitando se os motivos constam do rol taxativo do art. 116, §3º, I, II e III da Lei n. 8.666/1993, que seguem vigentes até lo de abril de 2023, conforme art. 193, II da Lei n. 14.133/2021; c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

C.6) Que, quando da expedição de Laudo Conclusivo ou de Relatório de acompanhamento de obras e serviços, observando os ditames da Resolução TCE/PA nº 13.989/1993 c do Decreto Estadual n. 870/2013, conste no documento diagnóstico minudente daquilo que foi realizado, incluindo registros fotográficos e documentais cabíveis conforme o caso, e, na hipótese de não ser possível verificar cumprimento do objeto conveniado, fazer constar expressamente no laudo ou relatório a conclusão de “não cumprimento” ou “cumprimento parcial” do objeto, demonstrando em termos financeiros e percentuais aquilo que foi efetivamente cumprido.

C.7) Que se abstenham de firmar convênios e parcerias com recursos estaduais, caso não disponham de servidores em número suficiente para exercer a fiscalização de sua execução e caso tais servidores/auxiliares não possuam qualificação técnica com qualificação condizente com a complexidade do objeto do ajuste firmado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 87/20135 , sujeitando-se à responsabilização caso contrário, conforme a jurisprudência afixada no Acórdão TCU n. 2.991/2018- Plenário.

D) À SEDOP: que faça a adequação da quantidade de técnicos necessários à fiscalização de convênios e instrumentos congêneres, para responsabilização quanto às irregularidades verificadas pela Secex no curso da inspeção, conforme abaixo;

Determinar a esta Corte de Contas que adote as seguintes providências:

A) Junte aos respectivos processos de Contas de Gestão cópia desta decisão e dos relatórios das respectivas controladorias, para responsabilização quanto às irregularidades verificadas pela Secex no curso da inspeção, conforme abaixo;

Relatório e respectivas Contas de Gestão pertinentes

Relatório	Prestação de Contas de Gestão
4o CCG (fls. 151-160, v. I)	SEDOP 2016 e2018
6o CCG (fls. 104-109v, v. II)	SESPAeFES 2018
7o CCG (fls. 201-208, v. II)	SUSIPE 2018
2o CCG (fls. 209-279, v. II e 373-404, v. II)	AGE 2018, AGE 2019

B) Que a SECEX realize o monitoramento das presentes determinações e recomendações, para que seja verificado seu cumprimento pelos órgãos fiscalizados, nos termos do art. 85 do RITCE e art. 56, §2º da Lei Complementar nº 81/2012;

C) Encaminhe cópia dos autos ao MPPA para fins ulteriores de direito. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 01 de setembro de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Formalizador

Presentes à sessão os Conselheiros:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victer



Ofício Circular AGE nº 03/2022 – GAB/GEAUD

Belém (PA), 16 de maio de 2022.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as),

Titulares de Secretarias, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará

Nesta

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado

Acórdão TCE/PA nº 62.019 (Processo TC/500032/2018)

Excelentíssimos (os) Senhores (as),

Honrado em cumprimentá-los(as), sirvo-me do presente para dar conhecimento a V. Exas. das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, a todos os Órgãos do Poder Executivo, conforme **Acórdão nº 62.019**, Sessão Ordinária Virtual de 01.09.2021, que trata da **fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos públicos transferidos mediante convênios e instrumentos congêneres**.

Destarte, recomenda-se a todos os órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, que atendam as diretrizes estabelecidas na legislação correlata ao tema, em especial a lista a seguir:

a) Cumpram-se fielmente as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, c/c art. 184 da Lei nº. 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações;

b) Atendam-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 870/2013, sobretudo as regras previstas nos arts. 3º e 5º da referida norma;

c) Encaminhe-se, antes da pactuação, minuta dos Termos de Convênio e demais instrumentos congêneres a seu setor jurídico e controle interno, para aprovação jurídica, com o fito de verificar e atuar na correção preventiva de eventuais erros;

d) Observe-se, na formalização dos convênios e instrumentos congêneres, a exigência de designação de fiscal para controle, acompanhamento e fiscalização da consecução dos objetos avançados, em observância à Resolução TCE/PA nº 13.989/1995;

e) Junte-se aos autos do processo de prestação/tomada de contas do convênio as razões para o eventual descumprimento do cronograma de trabalho, explicitando se os motivos constam do rol taxativo do art. 116, §3º, I, II e III da Lei nº 8.666/1993, que seguem vigentes até 1º de abril de 2023, conforme art. 193, II c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

f) Que, quando da expedição de Laudo Conclusivo ou de Relatório de acompanhamento de obras e serviços, observando os ditames da Resolução TCE/PA nº 13.989/1993 e do Decreto Estadual nº 870/2013, conste no documento diagnóstico minudente daquilo que foi realizado, incluindo registros fotográficos e documentais cabíveis conforme o caso, e, na hipótese de não ser possível verificar cumprimento do objeto conveniado, fazer constar expressamente no laudo ou relatório a conclusão de “não cumprimento” ou “cumprimento parcial” do objeto, demonstrando em termos financeiros e percentuais aquilo que foi efetivamente cumprido; e

g) Que se abstenham de firmar convênios e parcerias com recursos estaduais, caso não disponham de servidores em número suficiente para exercer a fiscalização de sua execução e caso tais servidores/auxiliares não possuam qualificação técnica condizente com a complexidade do objeto do ajuste firmado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 87/2013, sujeitando-se à responsabilização caso contrário, conforme a jurisprudência afixada no Acórdão TCU n. 2.991/2018- Plenário.

Cordialmente,

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 2022/608.531 – PAE

Fonte: nota nº 46.333 – Ajudância geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 765/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar transporte do CBMPA.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ALMEIRIM/PA

PERÍODO: 01.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR(ES): JOSEMAR DOS SANTOS PAIVA, MF: 5961059-1

JOSÉ HUMBERTO DE MELO JUNIOR, MF: 57193016

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 801.802

Fonte: Diário Oficial nº 34.978, de 23 de maio de 2022 e Nota nº 46.345 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 115/2022-COJ. AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE ADAPTADO COM INSTALAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 115/2022- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços para aquisição de semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos para funcionamento de unidade móvel para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2022/593574



EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-DPE REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021-DPE PARA AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE ADAPTADO COM INSTALAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 955, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I- DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras do CBMPA da Diretoria de Apoio Logístico, CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do despacho datado de 17 de maio de 2022 solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2022/593574 que versa sobre a da possibilidade de adesão a ata de registro de preços para aquisição de semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos para funcionamento de unidade móvel para atender as necessidades do CBMPA.

O Memorando nº 69/2022- CEDEC-ASS-CBM, de 13 de Maio de 2022 informa que o CBMPA tem como objetivo planejar e prover meios necessário prevenção a Desastres Tecnológicos no Estado do Pará, nesse sentido solicita a instrução e autorização para instrução processual a semirreboque que servirá como posto de comando em ocorrências, assim como em outras demandas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em suas ações de preparação e respostas a desastres no Estado do Pará.

Preliminarmente, esta Comissão ao receber os autos do processo nº 2022/593574 no dia 17 de maio de 2022 solicitou diligências ao setor demandante, quais sejam: a- Anexar os orçamentos das empresas que compõem o mapa comparativo de preços do setor demandante; b- Ratificar o mapa comparativo de preços elaborado pela CEDEC pelo setor de aquisições da DAL; c- Anexar a autorização de despesa da autoridade competente, após dotação orçamentária fornecida pela Diretoria de Finanças; d- Assinatura do responsável pelo mapa comparativo de preços da CEDEC; e- Juntada o Edital e anexos atinentes a Ata de Registro nº 005/2021, do Pregão Eletrônico SRP 010/2021-DPE. Após cumpridas as diligências os autos retornaram a esta Comissão.

A Diretoria de Apoio Logístico ratificou o mapa comparativo de preços elaborado pela CEDEC, datado de 17 de maio de 2022. Foi auferido o valor de R\$ 1.435.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais) como referência, nas seguintes disposições:

- BRASIL TRUCK- R\$ 1.699.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil reais)
- BANCO DE PREÇOS- R\$ 1.757.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil reais)
- PAINEL DE PREÇOS - R\$ 1.305.000,00 (um milhão trezentos e cinco mil reais)
- Média- R\$ 1.587.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil reais)
- Banco SIMAS- Sem referência
- Ata de Registro de preço nº 005/2021, Pregão Eletrônico SRP 010/2021-DPE - R\$ 1.435.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

Constam nos autos o despacho do Maj Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, datado de 17 de maio de 2022, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. Ato contínuo, o Diretor de finanças por meio do ofício nº 210/2022-DF de mesma data, afirmou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000- FEBOM.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 105000770IE

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106000000 -CONVÊNIO INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente .

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 17 de maio de 2022, autorizando a despesa pública para adesão a ata de registro de preços.

Reporta-se que está presente nos autos o aceite da Empresa Truckvan, datado de 13 de maio de 2022, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro nº 005/2021, do Pregão Eletrônico SRP 010/2021-DPE, bem como o ofício nº 062/2022-DAF DPPA de mesma data que contém a autorização da Defensoria Pública do Estado do Pará para adesão a ata de registro de preços pretendida pelo CBMPA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Presume-se ainda que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Com o intuito de disciplinar a Política Estadual de Compras e Contratação e regulamentar o Sistema de Registro de Preços em âmbito estadual, foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente



participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor. Convém salientar também que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definida nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração. Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantagem da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Cumpre destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico

<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver

grande variação entre os valores apresentados.

6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Analisando-se as disposições da Ata de Registro nº 005/2021, do Pregão Eletrônico SRP 010/2021-DPE, verifica-se em sua cláusula décima as seguintes disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Pará, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, e não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Decreto nº 991/2020

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III- encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.

§3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifos nossos)

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, devendo o CBMPA observar o prazo legal de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço. Nesse sentido, observa-se que a ata de registro de preços encontra-se válida, pois foi assinada no dia 18 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:



O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Destaca-se ainda que o CBMPA solicitou autorização de adesão Ata de Registro nº 005/2021, do Pregão Eletrônico SRP 010/2021-DPE, nos termos preconizados na legislação, sendo a mesma autorizada pelo órgão gerenciador nos termos do ofício nº 062/2022-DAF DPPA, de 13 de maio de 2022.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- O setor demandante deve atentar para a remessa dos processos de compras públicas em tempo razoável para sua apreciação, a fim de que o tempo exíguo não possa comprometer a segurança jurídica da análise em questão.

2- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, §6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador.

3- Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico à adesão à Ata de Registro nº 005/2021, do Pregão Eletrônico SRP 010/2021-DPE pelo CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de Maio de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/593574 - PAE.

Fonte: Nota nº 46259. Comissão do Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022-ALMOX, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Salvaterra, para realizar o transporte da mudança de militares do CBMPA, com deslocamento no dia 27/05/2022 e retorno no dia 28/05/2022.

O.S. 001/2022-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2022/635345-PAE

Fonte: Nota nº 46.372 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2022, da Banda de Música do CBMPA, referente ao ensaio para o Culto de Ação de Graças ao aniversário do Pastor Carlos Ary Alves Gomes, na igreja Assembleia de Deus - Monte Tabor.

Fonte: Nota nº 46.337 - Banda de Música do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº085/2022-COP, "**FORMATURA AO DIA DA INFANTARIA 2ºBIS**".
PROTOCOLO: 2022/624357 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº084/2022-COP, "**PREVENÇÃO NO CURSO DE OPERAÇÕES ÁGUA DE MOTOPATULHAMENTO E II CURSO DE ESCOLTA POLICIAL MILITAR**".
PROTOCOLO: 2022/626464 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº041/2022-26ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/622588 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2022-8ºGBM, "**OPERAÇÃO INTEGRADA DO PROJETO SEGURANÇA POR TODO O PARÁ - LAGO DE TUCURUÍ (NOVO REPARTIMENTO E PACAJÁ)**".
PROTOCOLO: 2022/623110 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº039/2022-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NA FEIRA SHOW AGRO NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**".
PROTOCOLO: 2022/613900 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-ABM, "**CORTE DE ÁRVORE**".
PROTOCOLO: 2022/625214 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº006/2022-28ºGBM, "**CORTE DE ÁRVORE - IRITUIA-PA**".
PROTOCOLO: 2022/625321 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2022-10ºGBM, "**PREVENÇÃO AO FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL EM REDENÇÃO-PA**".
PROTOCOLO: 2022/626372 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº034/2022-15ºGBM, "**PREVENÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO DE TIRO POLICIAL DO CFP PM - POLO ABAETETUBA**".
PROTOCOLO: 2022/622438 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº084/2022-5ºGBM, "**INSTRUÇÃO PARA O TRT**".
PROTOCOLO: 2022/540554 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-22ºGBM, "**FESTIVAL DO CAMARÃO VILA DE ITAPERACU - BAIÃO**".
PROTOCOLO: 2022/620318 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2022-1ºGBS, "**CORTE DE VEGETAL NO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR**".
PROTOCOLO: 2022/313852 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2022-28ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO DE 2022, NA ORLA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**".
PROTOCOLO: 2022/627799 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2022-29ºGBM, "**PREVENÇÃO E APOIO A FESTIVIDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**".
PROTOCOLO: 2022/620960 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2022-1ºGBS, "**PREVENÇÃO NA CAMINHADA PELA PAZ NO TRÂNSITO**".
PROTOCOLO: 2022/578414 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº040/2022-7ºGBM, "**DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA FAZER O REMANEJAMENTO DA VTR ARL 07**".
PROTOCOLO: 2022/619039 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº070/2022-10ºGBM, "**TREINAMENTO DE INCÊNDIO BÁSICO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**".
PROTOCOLO: 2022/617218 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº044/2022-24ºGBM, "**PREVENÇÃO DURANTE XXVII FESTIVAL FOLCLÓRICO DE TRACUATEUA-PA/2022**".
PROTOCOLO: 2022/67668 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2022-16ºGBM, "**ENTREGA VTR ABTF-05 NO 5ºGBM-MARABÁ**".
PROTOCOLO: 2022/623924 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2022-16ºGBM, "**CURSO DE CONDUTOR AMBIENTAL DE TRILHAS E CAMINHADAS 2022**".
PROTOCOLO: 2022/205861 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº096/2022-5ºGBM, "**INSTRUÇÃO PARA O MPT-PA**".
PROTOCOLO: 2022/496027 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2022-AJUDÂNCIA GERAL, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/378782 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº043/2022-23ºGBM, "**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**".
PROTOCOLO: 2022/629325 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 46.341 - Comando Operacional do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 05/2022 - SAT 7º GBM, OPERACIONALIZAÇÃO DA NOTA DE SERVIÇO nº 16/2022 - DST, referente à Operação Técnica e Prevenção em estabelecimentos de serviços profissionais com objetivo prioritário de proteger vidas em casos de incêndios e emergências na jurisdição do 7º GBM Itaituba (Grupo B - todas as divisões), a ser realizada no mês de maio de 2022.

Protocolo: 2022/604257 - PAE

Fonte: Nota nº 46196 - 7º GBM / Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 02/2022, SAT - 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL FORA DA SEDE - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS".

Protocolo: 2022/560939- PAE

Fonte: Nota nº 46198 - 7º GBM / Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 35/2022, do 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO TAPAJÓS FASE III - ETAPA ITAITUBA".



Protocolo: 2022/553869 - PAE

Fonte: Nota nº 46203 - 7º GBM - Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 37/2022, do 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO PATRULHÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ITAITUBA".

Protocolo: 2022/589133 - PAE

Fonte: Nota nº 46221 - 7º GBM / Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 38/2022 - 7º GBM, referente a "INSTRUÇÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO 53º BIS.

Protocolo: 2022/605191 - PAE

Fonte: Nota nº 46270 - 7º GBM / Itaituba.

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022 - SSCIE - 22º GBM/CAMETÁ

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 05/2022 - SSCIE - 22º GBM/Cametá - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de serviços de Hospedagem - Grupo B - Todas as divisões.

Referência: Operacionalização da Nota de Serviço nº 016/2022 - DST - Protocolo: 2022/561063 - PAE

Fonte: Nota nº 46357- 22º GBM/ Cametá.

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **Ordem de Serviço Nº 012/2022 - SSCIE/25º GBM** referente a OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO, realizada no município de Marituba pelo 25º GBM, durante o mês de maio de 2022.

Protocolo: 2022/570.573 - PAE

Fonte: Nota: 46.352 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

**RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CMT DO 30º GBM**

